



# Câmara Municipal de Rosana | Estado de São Paulo



## LEI MUNICIPAL 1307/2012 AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

**“Dispõe Sobre: Nos Termos do Artigo 58 e 85 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 29, inciso V e VI, alínea “b” da Constituição Federal, Fixa o Subsídio dos Vereadores e do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo para a Legislatura do Exercício de 2013 a 2016.**

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

**Artigo 1º -** O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Rosana para a **legislatura 2013 a 2016**, obedecerá aos limites determinados pelo **inciso VI e respectivas alíneas e inciso VII, ambos do artigo 29 da Constituição Federal**, de acordo com a redação dada pela **Emenda Constitucional n.º.25, de 14/02/2000**.

**Parágrafo Primeiro.** Certidão ou atestado fornecido pelo **IBGE(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) anualmente**, vai determinar a efetiva aplicação da alínea do inciso VI, do **Artigo 29 da Constituição Federal** que se enquadra o Município de Rosana, para efeito de pagamento do Subsídio dos vereadores, ficando mantido para os efeitos desta lei o número de habitantes existentes quando da apresentação do projeto de lei.

**Parágrafo Segundo.** O valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Rosana para a **legislatura 2013 a 2016**, será no valor de **R\$5.000,00(cinco mil reais)**.

**Artigo 2º -** O subsídio do Prefeito do Município de Rosana para a **legislatura 2013 a 2016** fica fixado no valor correspondente a **2,5(duas vezes e meia)** do maior valor salarial pago aos servidores municipais, do Poder Executivo ou Legislativo.

**Artigo 3º -** O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Rosana para a mesma **legislatura** fica fixado no valor correspondente a **1,5(uma vez e meia)** do



# Câmara Municipal de Rosana | Estado de São Paulo



maior valor salarial, pago aos servidores municipais, do Poder Executivo ou Legislativo.

**Artigo 4º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor a partir de **1.º (primeiro) de Janeiro de 2013**, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2012.

  
**PEDRO FERREIRA SILVA**  
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**AMINADABE TENÓRIO PRIETO**  
Diretor de Câmara